

§ 6º — O disposto no "caput" deste artigo não se aplica a servidores regidos pela legislação trabalhista.  
 Palácio dos Bandeirantes, 23 de novembro de 1995.  
**MÁRIO COVAS**  
*Belisário dos Santos Junior*  
 Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania  
*Yoshiaki Nakano*  
 Secretário da Fazenda  
*Robson Marinho*  
 Secretário - Chefe da Casa Civil  
*Antonio Angarita*  
 Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de novembro de 1995.

**LEI Nº 9.180, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1995**

Altera dispositivo da Lei nº 8.666, de 8 de abril de 1994

Leia-se como segue e não como foi publicado  
 Robson Marinho  
 Secretário-Chefe da Casa Civil

**LEI Nº 9.185, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1995**

Altera a Lei nº 8.975, de 25 de novembro de 1994

Faça saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:  
**Retificação do D.O., de 22-11-95**

Artigo 1º ...  
 II — ... na 4ª linha  
 Onde se lê: ... fundamento retribuída ...  
 Leia-se: ... fundamento, retribuída ...  
 Leia-se como segue e não como foi publicado  
 José da Silva Guedes  
 Secretário da Saúde

**LEI Nº 9.187, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1995**

(Projeto de lei nº 318/94, do deputado Roberto Purini)  
 Leia-se como segue e não como foi publicado  
 Dá denominação ao trevo que especifica.

**LEI Nº 9.189, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1995**

(Projeto de lei nº 445/94, do deputado Dalla Pria)  
 Leia-se como segue e não como foi publicado  
 Dá denominação à rodovia SP-479, no trecho entre o Município de Pontes Gestal e a SP-322.

**DECRETOS**

**DECRETO Nº 40.477, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1995**

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Fundação Prefeito Faria Lima — CEPAM, visando ao atendimento de Despesas Correntes

**MÁRIO COVAS**, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º — Fica alterado o orçamento da Fundação Prefeito Faria Lima — CEPAM, mediante a suplementação de R\$ 12.120,00 (Doze mil, cento e vinte reais), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante da Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, e nos termos da legislação discriminada na Tabela 3 em anexo.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 40.392, de 20 de outubro de 1995.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de novembro de 1995

**MÁRIO COVAS**

*Yoshiaki Nakano*  
 Secretário da Fazenda  
*André Franco Montoro Filho*  
 Secretário de Economia e Planejamento  
*Robson Marinho*  
 Secretário-Chefe da Casa Civil  
*Antonio Angarita*  
 Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
 Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 23 de novembro de 1995.

TABELA 1	Suplementação	Valores em reais
29	SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO	
29.45	FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA — CEPAM	
ATIVIDADE/PROJETO		
03.09.021.2.864	INFORMÁTICA	12.120,00
Total		12.120,00
GRUPOS DE DESPESA		
OUTRAS DESP. CORRENTES		12.120,00
Total		12.120,00
Totais		12.120,00

Redução		
29	SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO	
29.45	FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA — CEPAM	
ATIVIDADE/PROJETO		
03.09.021.2.863	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE	12.120,00
Total		12.120,00
GRUPOS DE DESPESA		
OUTRAS DESP. CORRENTES		12.120,00
Total		12.120,00
Totais		12.120,00

TABELA 3	Margem Orçamentária	Valores em reais	
Especificação	Valor Total	Recursos do Tesouro e Vinculados	Recursos Próprios
LEI ART PAR INC ITEM			
9.033 8 UN. 2	12.120,00	12.120,00	0,00
TOTAL GERAL	12.120,00	12.120,00	0,00

**DECRETO Nº 40.478, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1995**

Dispõe sobre admissão na Ordem do Ipiranga

**MÁRIO COVAS**, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Ipiranga,

**Decreta:**

Artigo 1º — É admitido na Ordem do Ipiranga, instituída pelo Decreto nº 52.064, de 20 de junho de 1969, nos termos do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.078, de 24 de junho de 1969, o Professor Doutor ROMAN HERZOG, no Grau de Grã-Cruz.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de novembro de 1995

**MÁRIO COVAS**

*Robson Marinho*  
 Secretário-Chefe da Casa Civil  
*Antonio Angarita*  
 Secretário do Governo e Gestão Estratégica  
 Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 23 de novembro de 1995.

**ATOS DO GOVERNADOR**

**Decreto de 23-11-95**

**Designando:**

tendo em vista o Convênio MICT/SECOM/ 1-95, celebrado entre a União e o Estado de São Paulo, visando estabelecer ações conjuntas de forma a permitir a análise e a fiscalização do Plano de Assistência Social — PAS dirigido aos trabalhadores da agroindústria canavieira do Estado, em consonância com o determinado nos arts. 36 e 37 da LF 4.870-65, cujo Extrato encontra-se publicado no D.O. de 29-9-95, e nos termos do item 3 da Cláusula Segunda, os adiante relacionados para, como membros e sob a coordenação geral da Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social, integrem o Comitê Estadual previsto na aludida Cláusula, na qualidade de representantes: do Governo do Estado de São Paulo:

Marta Teresinha Godinho, Secretária de Estado e Alcione Helena Borner Campos, Secretária Adjunta, ambas da Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social, respectivamente, como titular e suplente;

Walter Barelli, Secretário de Estado e Renato Rocha, ambos da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, respectivamente, como titular e suplente;

José da Silva Guedes, Secretário de Estado e Luiz Roberto Barradas Barata, Secretário Adjunto, ambos da Secretaria da Saúde, respectivamente, como titular e suplente; das usinas, das destilarias autônomas e dos fornecedores de cana:

Antonio José Zillo e Aloisio Nunes de Almeida, ambos do Sindicato da Indústria da Fabricação do Alcool no Estado de São Paulo, respectivamente, como titular e suplente;

Oscar Figueiredo Filho e Claudete Cecília Semessato Ruiz, ambos do Sindicato da Indústria da Fabricação do Alcool no Estado de São Paulo, respectivamente, como titular e suplente;

Clovis Aparecido Vanzella, da Associação dos Plantadores de Cana do Oeste do Estado de São Paulo e Maria Amélia de Souza Dias, da Associação Rural dos Fomecedores e Plantadores de Cana da Média Sorocabana, respectivamente, como titular e suplente;

dos trabalhadores em usinas, dos trabalhadores em destilarias autônomas e dos trabalhadores em lavoura canavieira:

Melquíades de Araújo, da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de São Paulo e Sergio Luiz Leite, da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Araras, respectivamente, como titular e suplente;

Vitor Jorge Faia, da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de São Paulo e Antonio Vitor, da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Ribeirão Preto, respectivamente, como titular e suplente;

Daniilo Pereira da Silva, da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado de São Paulo e Hélio Neves, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura de Araraquara, respectivamente, como titular e suplente;

de Municípios do Estado de São Paulo:

Waldir Alceu Trigo, Prefeito do Município de Sertãozinho e João Bonadio, Prefeito do Município de Sales de Oliveira, respectivamente, como titular e suplente;

Antonio Carlos Mendes Thame, Prefeito do Município de Piracicaba e Francisco Botelho Mendonça, Prefeito do Município de Palmeira D'Oeste, respectivamente, como titular e suplente;

Tácio Cortes de Carvalho e Silva, Prefeito do Município de Presidente Venceslau e Cláudio Santos Alves da Silva, Prefeito do Município de Quirinópolis, respectivamente, como titular e suplente;

ainda, os adiante relacionados para, como membros, integrarem a Diretoria Executiva, prevista na Cláusula Segunda:

Sérgio Gabriel Seixas, Presidente da Fundação "Prefeito Faria Lima" — Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal, que será seu Coordenador; José Carlos Gurgel Hoenen e Gindor Dias da Silva, ambos da Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social.

**Despachos do Governador, de 23-11-95**

No processo DGF-9.780-91-SSP — Vols. I e II sobre reintegração no serviço público: "Diante dos elementos de instrução do processo e do parecer 1.144-95, da AJG, conheço o pedido formulado por Dolival Ginetti Pinto, RG 13.213.796-SP, como de reconsideração, para, quanto ao mérito indeferir-lo, por falta de amparo legal, mantida a decisão impugnada, por seus próprios e jurídicos fundamentos."

No processo CAS-54-90-SCFBES sobre despesa pública: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, da representação da Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social e dos termos do parecer 1.254-95, da AJG, autorizo o pagamento,

a título de indenização, das despesas efetuadas no período de 1-1 a 30-6-95, quando findo o contrato celebrado com a Congregação das Franciscanas Filhas da Divina Providência."

No processo CAS-59-90-SCFBES sobre despesa pública: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, da representação da Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social e dos termos do parecer 1.256-95, da AJG, autorizo o pagamento, a título de indenização, das despesas efetuadas no período de 1-1 a 30-6-95, quando findo o controle celebrado com a Casa Transitória André Luiz, observado o contido no item 16 do referido parecer AJG."

No processo CAS-60-90-SCFBES sobre despesa pública: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, da representação da Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social e dos termos do parecer 1.258-95, da AJG, autorizo o pagamento, a título de indenização, das despesas efetuadas no período de 1-1 a 24-8-95, quando findo o contrato celebrado com a Fundação Sanatório Santa Cruz."

No processo SCFBES-28.398-79 em que Ivete Toledo Martins e Outra solicitam os benefícios da Lei 1.890-78: "À vista dos elementos de instrução do processo e nos termos do parecer 1.225-95, da AJG, defiro os pedidos de pensão especial formulados por Ivete Toledo Martins, RG 3.321.804-3, e Maria Aparecida de Toledo Martins, RG 2.780.269-3, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes."

No processo SCFBES-2.301-84 em que Leonilda da Silva solicita os benefícios da Lei 1.890-78: "À vista dos elementos de instrução do processo e nos termos do parecer 1.250-95, da AJG, defiro o pedido de pensão especial formulado por Leonilda da Silva, RG 11.958.491, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes."

No processo SCFBES-2.717-89 em que Lucília Ribeiro solicita os benefícios da Lei 1.890-78: "À vista dos elementos de instrução do processo e nos termos do parecer 1.231-95, da AJG, defiro o pedido de transferência da pensão especial formulado por Lucília Ribeiro, RG 767.011, com arrimo no art. 57, II, do A.D.C.T. da Constituição Paulista, combinado com o disposto na Lei 1.890-78."

No processo SCFBES-130-95 em que João Pereira da Silva solicita os benefícios da Lei 1.890-78: "À vista dos elementos de instrução do processo e nos termos do parecer 1.219-95, da AJG, indefiro o pedido formulado por João Pereira da Silva, RG 176.718, por falta de amparo legal."

No processo SET-1.345-95 sobre convênio: "Diante dos elementos constantes dos autos e dos termos do parecer 1.281-95, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por intermédio da Secretaria de Esportes e Turismo, o Instituto Brasileiro de Turismo (EMBRATUR) e a Fundação 25 de Janeiro, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para a organização, preparação e execução do evento denominado "SMART-95 — South America Tourism Mart", a realizar-se no período de 26 a 28-11-95, na cidade de São Paulo, observadas as recomendações dos itens 11 a 22 do aludido parecer."

**CASA CIVIL**

Secretário: Robson Marinho  
 Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - Fone: 845-3344

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**Despachos do Secretário, de 23-11-95**

No processo DR-15-371-95-SF sobre reconsideração de afastamento de funcionário, com base na LC 343-84: "Diante dos elementos constantes dos autos e nos termos do parecer 1.233-95, da AJG, indefiro o pedido de reconsideração formulado pela Associação dos Técnicos de Apoio à Arrecadação Tributária de São Paulo, da decisão que indeferiu o afastamento de Wilson Araújo, RG 3.604.902, para exercer o mandato eletivo de Vice-Presidente na entidade, ficando mantida a decisão impugnada."

No processo SUCEN-802-1245-95 sobre afastamento de servidores, com base na LC 343-84: "À vista dos elementos de instrução do processo e nos termos do parecer 1.176-95, da AJG, que acolho, indefiro o pedido de afastamento para o exercício de mandato eletivo formulado pela Associação dos Servidores da Superintendência de Controle de Endemias — ASSUCEN, em face do não preenchimento dos requisitos legais e regulamentares à sua admissibilidade."

**GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA**

Secretário: Antonio Angarita  
 Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - Fone: 845-3344

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**Despachos do Secretário, de 22-11-95**

No processo GG-1.342-95 em que é interessada a Assessoria Especial do Governador, para assuntos de comunicação sobre contratação do IBC Instituto Brasileiro de Estudos de Comunicação para prestação de serviços profissionais especializados: "Ratifico a decisão de fls. 46, ficando confirmada, desse modo, a inexistência de licitação."

No processo FUSSESP-157-95 sobre contratação de serviços de consultoria técnica: "Diante dos elementos de instrução do processo e nos termos do art. 26 da Lei 8.666-93, atualizada pela Lei 8.883-94, ratifico a declaração de inexigibilidade de licitação adotada pela responsável pelo Expediente da Presidência do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo — FUSSESP, para a contratação de que tratam estes."

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Despachos do Diretor, de 23-11-95**

No processo GG-1.263-95 em que é interessada a Divisão de Material sobre aquisição de registradora A-Z e Outros: "Homologo a decisão da Comissão Julgadora Permanente e de Registro Cadastral publicada no D.O. de 18-11-95, que adjudicou o objeto do Convite 80-95, às empresas MIX — Suprimentos para Escritório Ltda. (itens 1, 2, 6 e 7) e New Market Suprimentos para Informática Ltda. (itens 3, 4 e 5)."

No processo GG-1.377-95 em que é interessada a Divisão de Material sobre aquisição de livro ata e Outros: "Homologo a decisão da Comissão Julgadora Permanente e de Registro Cadastral publicada no D.O. de 18-11-95, que adjudicou o objeto do Convite 81-95, às empresas MIX — Suprimentos para Escritório Ltda. (itens 1, 2, 3, 4, 5, 7, 9 e 10) e New Market Suprimentos para Informática Ltda. (itens 6 e 8)."

**Julgamento de Licitação**

Processo GG — 1319-95 — Convite 84-95, referente à serviço de revestimento em aço inoxidável, em chapa 304 nº 24, peças de prateleiras e outros.

Classificadas as propostas apresentadas pelas empresas, como seguem:  
 Item 1  
 1º) Cozil Equipamentos Industriais Ltda.  
 2º) Inci Indústria Nacional de Cozinhas Industriais Ltda.

Item 2  
 1º) Inci Indústria Nacional de Cozinhas Industriais Ltda.  
 2º) Cozil Equipamentos Industriais Ltda.

Adjudicado o objeto do Convite 84-95, quanto ao item 1, à empresa Cozil Equipamentos Industriais Ltda., e o item 2 à empresa Inci Indústria Nacional de Cozinhas Industriais Ltda., pelo critério de menor preço.

**ASSESSORIA TÉCNICA DO GOVERNO**

**Despacho do Diretor Técnico, de 23-11-95**

Cancelando, de acordo com o disposto no artigo 9º, da Lei 761, de 14-11-75, e § 1º e 2º do artigo 21, do regulamento aprovado pelo Decreto 26.538, de 24-12-86, as seguintes inscrições: da Procuradoria Geral do Estado.

Data de Cancelamento — Processo — Registro — Interessado  
 31-8-95 — 49.852/1976 — 40-01-008 — Antonio Ambrósio Mendes  
 Da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral  
 11-10-95 — SAA 123013/75 — 13-02-0397 — Tomio Egashira

**Diário Oficial**

Estado de São Paulo

**EXECUTIVO — SEÇÃO I**

Gerente de Redação - Francisco Wanderley Midei  
 Chefe de Editorias - Dermi Azevedo  
 Jornalista Responsável - Dilson Mezzetti Costa

**REDAÇÃO**

Rua João Antonio de Oliveira, 152  
 CEP 03103-902 — São Paulo  
 Telefones 292-3637 e 291-3344  
 Telex (011) 63090

ASSINATURAS — Telefone 291-3344 - Ramais 221 e 426  
 PUBLICIDADE LEGAL — Telefone 291-3344 - Ramais 220 e 235  
 VENDA AVULSA — EXEMPLAR DO DIA: R\$ 1,60 — EXEMPLAR ATRASADO: R\$ 3,22

**FILIAIS — CAPITAL**

• ANGÉLICA - J. Comercial — Telefones 256-7232 e 259-3047 - Av. Angélica, 2.582  
 • REPÚBLICA — Telefone 257-5915 - Estação República do Metrô - Loja 516  
 • SÃO BENTO — Telefone 229-6316 - Estação São Bento do Metrô - Loja 17

**FILIAIS — INTERIOR**

• ARAÇATUBA — (018) 623-0310 - Rua Antonio João, 130  
 • BAURURU — (0142) 24-3852 - Pça. das Cerejeiras, 444  
 • CAMPINAS — (0192) 42-8558 - FAX (0192) 42-6589 - Rua Osvaldo Cruz, 498  
 • MARÍLIA — (0144) 22-3784 - Av. Rio Branco, 803  
 • PRESIDENTE PRUDENTE — (0182) 21-3128 - Av. Manoel Goulart, 2109  
 • RIBEIRÃO PRETO — (016) 610-2045 - Av. 9 de Julho, 378  
 • SANTOS — (013) 234-2071 - Av. Conselheiro Nébias, 368A - 4º andar - sala 411  
 • SÃO JOSÉ DO RIO PRETO — (017) 234-3868 - Ramal 146 - Rua General Glicério, 3.973  
 • SOROCABA — (0152) 33-7198 - Rua 7 de Setembro, 287 - 5º Andar - Salas 51 e 52



**IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S. A. IMESP**

**DIRETOR PRESIDENTE**  
 SÉRGIO KOBAYASHI

**DIRETORES**

Industrial: Carlos Nicolazewsky  
 Financeiro e Administrativo: Richard Vainberg

Sede e Administração

Rua da Mooca, 1.921 - CEP 03103-902 - SP  
 (PABX) 291-3344 - Fax (011) 692-3503